



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95



Vigia de Nazaré, 02 de janeiro de 2018.

PARECER Nº. 02.01.01/2017 – PGMVDN

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E
CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO.
PARECER JURÍDICO. MINUTA DE ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
CONTRATUAL. CONTRATO EMPRESA LAY
OUT INFORMATICA PROCESSAMENTO DE
DADOS S/S LTDA-ME.**

Trata-se o presente de parecer elaborado em atenção à consulta acerca de possibilidade de aditamento para o Primeiro Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual, referente ao Contrato de nº. 20170021, celebrado entre a Prefeitura de Vigia de Nazaré e a empresa LAY OUT INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - ME.

O objeto do referido contrato é a contratação de prestação de serviços na licença de uso, suporte e manutenção de sistema informatizado de folha de pagamento e gerenciador de dados online, transparência de dados pessoais e gerenciador de recursos humanos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré e Secretarias.

O pedido fora instruído com a solicitação da Secretária Municipal de Administração, a qual informa que a prorrogação deverá ser feita pelo período de 12 (doze) meses e não haverá alteração no valor estipulado no contrato original, visto que o valor permanecerá em R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

[Assinatura]
Valéria Maria de Fátima
Procuradora
02/01/2018



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95



Aduz ainda que o aditamento se justifica por se tratar de um programa de informática, para processamento de folha de pagamento, gerenciador de dados online e recursos humanos, transparência de dados pessoais, com a utilização de forma contínua pelo departamento de recursos humanos da secretaria em questão. Citando como embasamento jurídico o art. 57, inciso IV da Lei nº. 8666/93.

Posteriormente, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para análise prévia dos aspectos jurídico da minuta do primeiro aditivo do contrato, prescrita no art. 38, parágrafo único¹, da Lei 8.666/93.

É o breve relatório. Passo a apreciar a questão.

1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato do contrato nº. 20170021, por mais 12 (doze) meses, a contar de 02/01/2018 a 31/12/2018, mantendo o valor originário correspondente a R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas, nos moldes dos contratos originais.

2. Verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93, que assim determina:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei
ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos
orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

(...)

¹ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Vanessa Maria Rezende
Advogada
OAB-PA 24456 2



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95



IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

3. Conforme despacho do Setor de Contabilidade existe crédito orçamentário no exercício de 2018 para atender a despesa oriunda do aditamento do contrato, cumprindo assim a determinação do caput do artigo acima citado da Lei nº. 8666/1993.

4. Observa-se que no que tange a prorrogação da vigência dos contratos obedece ao previsto no dispositivo legal acima, visto que o período a ser prorrogado é igual ao do contrato original, bem como por não extrapolar o prazo limitado de 48 (quarenta e oito) meses, por se tratar do primeiro aditivo, cuja prorrogação é de mais 12 (doze) meses.

5. Conforme dispõe o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Verifica-se dos autos que o Secretária Municipal de Administração apresentou por escrito à justificativa, porém a mesma não fora autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

6. Ante o exposto, verifica-se que os requerimentos formulados se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, IV, § 2º da Lei nº. 8.666/93, pelo que esta Procuradoria opina pela


Procurador Municipal
Advogado
OAB - PA 24956



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

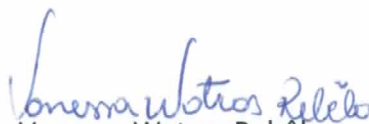


aprovação da minuta do primeiro aditivo do contrato referenciado acima, celebrado entre a Prefeitura de Vigia de Nazaré e empresa Lay Out Informática Processamento de Dados S/S LTDA - ME, com a seguinte ressalva:

- Que a prorrogação do prazo contratual seja previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, nos termos do art. 57, §2º, da Lei 8.666/93.

7. Por derradeiro, a presente análise fica restrita aos aspectos jurídicos formais, no qual opinamos pelo prosseguimento do feito, devendo a Administração observar, no que couber a recomendação acima.

8. É o parecer, salvo melhor juízo.


Vanessa Watras Rebêlo

Procuradora Municipal

OAB/PA - 24956